



ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

ARTIGO 1º - A Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campos do Jordão do Jordão, também designada pela sigla, A E A C J, pessoa Jurídica de direito privado, de natureza e fins civis e fins não lucrativos, fundada em 11 de Março de 1980, é uma entidade representativa de classe, de duração ilimitada com sede e foro na cidade de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, à Rua Brigadeiro Jordão nº 485, Galeria Prudência – sala nº 18, Vila Abernêssia.

§ ÚNICO - O ano social começa no dia primeiro de Julho e termina no último dia de Junho.

ARTIGO 2º - São suas finalidades:

- a - Agremiar, defender e orientar os profissionais de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e das áreas tecnológicas vinculados ao Sistema CONFEA / CREA, sem distinção de credo religioso, cor ou ideologia política;
- b - Promover a cultura, defender e conservar o patrimônio histórico e artístico;
- c - Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- d - Promover o voluntariado;
- e - Promover o desenvolvimento econômico e social e combater a pobreza;
- f - A defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

§ 1º - A Associação não tem fins econômicos, mas não está impedida de exercer atividades econômicas de geração de receita.

§ 2º - A Associação não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

ARTIGO 3º - Na realização de suas finalidades a Associação efetivará:

- a - Defender os interesses da classe em geral, e, em particular, dos membros da Associação;
- b - Promover atividades culturais, sociais, recreativas e outras entre os associados;
- c - Promover o estudo de questões técnicas e administrativas de interesse geral;
- d - Promover intercâmbio cultural, social e recreativo com associações congêneres;
- e - Zelar pela ética profissional;
- f - Colaborar para o desenvolvimento e aperfeiçoamento da Engenharia, Arquitetura, Agronomia e afins em geral, do seu ensino, e de modo especial no aprimoramento;



Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campos do Jordão

g - Colaborar nos estudos e soluções dos problemas técnicos de âmbito municipal, ou outros, de interesse da coletividade;

ARTIGO 4º - A Associação poderá filiar-se a outras congêneres, cujas finalidades satisfaçam os presentes estatutos, mediante aprovação da Diretoria.

ARTIGO 5º - A Instituição poderá celebrar convênios, acordos ou outras formas de ajuste com nosocômios, instituições de assistência médica e/ou hospitalar, etc., a fim de atender as condições, médico, odontológico, jurídica, recreativa, cultural, social organização de consórcios, etc.

§ ÚNICO - A aprovação de quaisquer das modalidades previstas no presente Artigo dependerá de deliberação da Diretoria.

ARTIGO 6º - É expressamente proibido à entidade, associar-se ou manifestar-se sobre assuntos de política partidária ou de caráter religioso, ou ainda trazer tais assuntos a debates em suas reuniões.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

ARTIGO 7º - O quadro social é constituído das seguintes categorias de sócios:

- a - Patrimonial
- b - Titular;
- c - Coletivo;
- d - Benemérito
- e - Adjuntos;
- f - Honorário;
- g - Universitário;

§ 1º - São considerados sócios patrimoniais os possuidores de títulos patrimoniais da associação, e desde que enquadrados nas categorias dos incisos "b" e "c" do presente Artigo.

§ 2º - Titulares serão os Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e afins, devidamente inscritos em Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, ou aqueles possuidores de diploma expedidos por Escola reconhecida pelo MEC como integrante do Sistema CONFEA / CREA.

§ 3º - Como sócio coletivo, serão consideradas as pessoas jurídicas cuja atividade seja afim à engenharia, arquitetura, agronomia e afins.

§ 4º - Sócios beneméritos são considerados as pessoas físicas ou jurídicas, que hajam feito donativos ou legados em favor da Associação, ou hajam ainda prestado serviço relevante ao ramo da Engenharia ou Arquitetura, Agronomia e afins, a juízo da Diretoria e aceito pela Assembléia Geral.

§ 5º - Sócio honorário, deverá ter contribuído, no domínio da ciência para o progresso da Engenharia e ou Arquitetura, Agronomia e afins brasileira, a juízo da Diretoria e aceito pela Assembléia Geral.



Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campos do Jordão

§ 6º - Serão considerado sócios universitários, os alunos regularmente matriculados em faculdade de engenharia, agronomia ou arquitetura brasileira, reconhecida e autorizada a funcionar pelo Governo Federal.

ARTIGO 8º - O candidato a sócio "patrimonial", "coletivo", "titular", "universitário", "benemérito", será proposto por um sócio Titular e ou Patrimonial (pessoa física) sendo a proposta julgada pela Diretoria.

§ ÚNICO - O sócio universitário, na data da "Colação de Grau" passará à categoria de sócio Titular, através de ofício dirigido à Diretoria.

ARTIGO 9º - O candidato a sócio Benemérito ou Honorário será proposto por um sócio Titular ou Patrimonial (pessoa física), sendo a proposta julgada pela Diretoria, que aprovará ou não; caso aprovada, submete-la à Assembléia geral.

§ 1º - A Diretoria somente encaminhará o que preconiza o Artigo 9º, à Assembléia Geral, desde que reúna, pelo menos, pelo menos, dois terços (2/3) de votos favoráveis, considerando-se a totalidade dos membros da Diretoria.

§ 2º - Na Assembléia Geral, deverá ter votação favorável de pelo menos quatro quintos (4/5) dos sócios presentes para poder receber a categoria de sócio Benemérito ou Honorário.

ARTIGO 10º - O processo de eliminação de sócio compete à Assembléia Geral quando ocorrer:

- a - Atraso das mensalidades ou anuidades, por mais que seis (6) meses;
- b - Atitude pública que venha contrariar os fins da Associação; e
- c - Atitude que venha contrariar o Código de Ética Profissional.

ARTIGO 11º - A eliminação no caso do inciso "a" do Artigo 9º, não veda a readmissão, a juízo da Assembléia Geral, solvido previamente o compromisso.

§ ÚNICO - O sócio readmitido nas condições deste Artigo ficará impedido de exercer cargo eletivo na Associação no decorrer de um ano após a reabilitação.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES E DIREITOS DOS SÓCIOS

ARTIGO 12º - Os sócios Patrimoniais, Titulares, Coletivos e Universitários pagarão as seguintes anuidades:

- a - PATRIMONIAL – 6 UFESP quando se tratar de pessoa física e 10 UFESP quando se tratar de pessoa jurídica.
- b - TITULARES – 6 UFESP.
- c - COLETIVOS – 20 UFESP.
- d - UNIVERSITÁRIOS – 3 UFESP.



Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campos do Jordão

ARTIGO 13º - São deveres dos sócios:

- a - Cumprir o presente estatuto e os regulamentos expedidos para a sua execução, bem como as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral,
- b - Exercer com diligência os cargos, comissões ou representações para os quais forem designados, nomeados ou eleitos;
- c - Concorrer para a realização das finalidades sociais;
- d - Efetuar pontualmente as contribuições a que estiverem sujeitos;
- e - Respeitar e fazer respeitar o código da ética profissional;
- f - Indenizar a entidade pelos danos materiais que causar, por dolo ou culpa.
- g - Levar ao conhecimento da Diretoria, por escrito, quaisquer atos, referências ou comentários desairosos, feitos com intenção dolosa, e que venham afetar o bom nome e a reputação da Entidade ou seus associados em geral, praticados por quem quer que seja, no recinto social ou alhures;
- h - Manter na sede social e em qualquer festividade da Associação, a maior disciplina e respeito com demais sócios, sua famílias e convidados.

ARTIGO 14º - São Direitos dos Associados em Geral:

- a - Frequentar a sede social, bem como outros locais que a Instituição vier criar;
- b - Formar parte em cursos, excursões, palestras, congressos, etc.;
- c - Utilizar os departamentos e participar das atividades promovidas;
- d - Propor à Diretoria medidas proveitosas à Associação, bem como apresentar sugestões de interesse;
- e - Receber publicações da Entidade.

ARTIGO 15º - São direitos exclusivos dos sócios Titulares e Patrimoniais (pessoa física):

- a - Participar das Assembléias Gerais;
- b - Votar e ser votado, para qualquer cargo da Diretoria, após (6) seis meses no quadro associativo;
- c - Ocupar por nomeação qualquer cargo nos departamentos, divisões, seções ou comissões;
- d - Ser nomeado, designado ou votado para representar a Associação;
- e - Fazer parte de comissões técnicas;
- f - Solicitar a Diretoria em casos urgentes a convocação de Assembléias Gerais Extraordinárias, por meio de requerimento, declarando o motivo e subscrito por, meio de requerimento, declarando o motivo e subscrito por no mínimo, um quinto (1/5) de sócios titulares e patrimoniais;
- g - Solicitar apoio da Associação para a defesa dos seus interesses profissionais ou qualquer outro associado;
- h - Inspeccionar o livro de atos, assim como a contabilidade da Associação;
- i - Assistir as reuniões da Diretoria;
- j - Propor novos sócios, na forma do disposto no Artigo 8º.



Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campos do Jordão

§ 1º - Para gozar da prerrogativa do inciso "g" deste Artigo, deverá o associado dirigir-se à Diretoria, por escrito, que resolverá sobre a sua procedência, cabendo recurso em 2ª instância à Assembléia Geral.

ARTIGO 16º - O sócio coletivo designará o seu representante no quadro social o qual deverá ser Engenheiro, Arquiteto, Agrônomo ou afim, que só será aceito depois do prévio exame da Diretoria.

ARTIGO 17º - Os sócios não serão considerados em pleno gozo de seus direitos quando se acharem em débito para com a Associação.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

ARTIGO 18º - Por infração aos presentes estatutos, regulamentos, resoluções e deliberação, serão os associados possíveis das seguintes penalidades, aplicadas pela Diretoria:

- a - Advertência;
- b - Suspensão;
- c - Eliminação.

§ 1º - A penalidade de eliminação prevista no inciso "c", deste Artigo somente poderá ser aplicada pela Assembléia Geral.

§ 2º - Da aplicação da penalidade prevista no inciso "c" caberá ao sócio o direito de defesa.

ARTIGO 19º - Excluir-se-á o sócio que, sem motivo justificado por escrito, deixar em atraso as mensalidades ou anuidades, por mais que seis (6) meses.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 20º - A direção e administração da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Campos do Jordão ficam a cargo de uma Diretoria e de um Conselho Fiscal.

ARTIGO 21º - A instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

ARTIGO 22º - A Diretoria é um órgão administrativo e executivo da Associação, eleita por dois (2) anos, e será composto dos seguintes membros:

- a - Presidente
- b - Vice-Presidente
- c - 1º Secretário
- d - 2º Secretário
- e - 1º Tesoureiro



Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campos do Jordão

- f - 2º Tesoureiro
- g - Diretor do Departamento de Relações Públicas
- h - Diretor do Departamento Patrimonial
- i - Diretor do Departamento de Educação e Cultura
- j - Diretor do Departamento Social
- k - Diretor do Departamento Esportivo

§ ÚNICO - É obrigatória a presença de todos os membros a reunião da Diretoria sendo que a ausência, sem justificativa a três (3) delas, implicará na demissão automática.

ARTIGO 23º - À Diretoria compete:

- a - Dirigir a sociedade, de acordo com os Estatutos e demais normas correlatas;
- b - Acatar e executar as decisões das Assembléias Gerais e do Conselho Fiscal;
- c - Aplicar as penalidades previstas no Artigo 18º, seus §§ e Artigo 19º do presente estatuto;
- d - Apresentar mensalmente, ao Conselho Fiscal o balancete do mês anterior e anualmente, a Assembléia Geral Ordinária, o relatório e a prestação de contas do exercício anterior;
- e - Julgar proposta de admissão, ou readmissão de sócios e deliberar sobre pedidos de admissão;
- f - Resolver sobre pedidos ou reclamações de associados;
- g - Propor à Assembléia Geral, as concessões de títulos de sócios Beneméritos ou Honorários;
- h - Convocar Assembléias Gerais, anualmente, ou sempre que se fizer necessárias, em caráter extraordinário;
- i - Licenciar até 90 dias, qualquer membro da Diretoria;
- j - Reunir-se ordinariamente, em todas as primeiras e terceiras sextas-feiras de cada mês, e extraordinariamente, sempre que necessário;
- k - Propor modificações do presente Estatuto à Assembléia Geral;
- l - Deliberar sobre aquisição, alienação ou hipoteca de imóveis da Associação após o parecer da Assembléia Geral;
- m - Resolver casos omissos neste Estatuto, ou quando julgar necessário, submeter à Assembléia Geral;
- n - Assinar balancetes mensais e balanço anual.

§ ÚNICO - Qualquer decisão da Diretoria deverá ter pelo menos dois terços (2/3) de votos favoráveis de seus membros.

ARTIGO 24º - Ao Presidente compete:

- a - Representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo e nas relações com terceiros, podendo delegar poderes;
- b - Superintender os trabalhos da Diretoria;
- c - Administrar a Entidade;
- d - Presidir reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;



Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campos do Jordão

- e - Rubricar livros, assinar termos de abertura e de encerramento;
- f - Assinar com o Tesouro Geral, os cheques;
- g - Convocar reuniões da Diretoria;
- h - Resolver os assuntos urgentes, submetendo-os, posteriormente, a apreciação da Diretoria;
- i - Elaborar a pauta para os trabalhos e preferir voto de desempate;
- j - Submeter à aprovação da Diretoria, a ata da reunião anterior, assinado-a se aprovada, com os demais Diretores presente;
- k - Superintender todos os negócios da Associação;
- l - Constituir comissões quando necessário, para tratar de assuntos técnicos ou relacionados ao bem estar da Associação;
- m - Contratar firma especializada para realizar a contabilidade da Associação;
- n - Baixar Atos regulamentares, após aprovação da Diretoria e ou Assembléia Geral;
- o - Autorizar despesas;
- p - Contrair empréstimos para a Associação, conforme preceitua o Artigo 46º inciso "d";
- q - Elaborar, juntamente com outros membros da Diretoria, a proposta orçamentária para cada ano social submetendo-a a Assembléia Geral, até a 1º semana de junho;
- r - Contratar profissionais liberais e funcionários para a execução dos serviços da Entidade;
- s - Requisitar materiais e ou serviços em geral;
- t - Contratar firma especializada para a limpeza dos recintos da Associação;
- u - Encaminhar os balancetes e balanços anuais.

ARTIGO 25 ° - Ao Vice-Presidente compete:

- a - Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

ARTIGO 26º - Ao 1º Secretário compete:

- a - Substituir o Vice-Presidente, em seus impedimentos;
- b - Fiscalizar a escrituração da Secretaria;
- c - Proceder à leitura da atas por ocasiões de suas discussões;
- d - Redigir, assinar e tornar público, de ordem do Presidente, os editais e comunicações de interesse da Associação;
- e - Convocar de ordem do Presidente, as Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria;
- f - Prestar a quem de direito, as informações solicitadas à secretaria, franqueando o exame de livros e documentos, sem consentir que os retire da sede;
- g - Ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os objetos pertencentes à secretaria;
- h - Secretariar as Assembléias Gerais e sessões da Diretoria, lendo as atas e o expediente;
- i - Assinar as carteiras associativas e juntamente com o Presidente, os diplomas expedidos;



Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campos do Jordão

j - Requisitar materiais e ou serviços para a secretaria.

ARTIGO 27º - Ao 2º Secretário compete:

- a - Ser substituto do 1º Secretário em seus impedimentos;
- b - Preparar o expediente da Secretária;
- c - Assinar a correspondência interna;
- d - Verificar os requisitos das inscrições dos sócios e seus registros nos livros competentes, ou fichários;
- e - Auxiliar o 1º Secretário na fiscalização dos serviços da secretária;
- f - Redigir ou delegar poderes para confecção e lavratura em livro próprio, das atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, subscrevendo-as e providenciando para que sejam assinadas pelos demais diretores;
- g - Fiscalizar o ato de assinatura no livro de presença às Assembléias Gerais, mantendo-o sob sua guarda.

ARTIGO 28º - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a - Zelar pela contabilidade geral;
- b - Arrecadar as receitas sociais e promover a cobrança dos débitos em atraso, assinando os recibos;
- c - Ter sob sua exclusiva responsabilidade, os dinheiros, títulos e demais valores da entidade;
- d - Recolher ao Banco ou Caixa Econômico, os saldos em dinheiro e ou cheques;
- e - Assinar em conjunto com o Presidente os cheques da Entidade;
- f - Organizar o balanço anual;
- g - Proceder à apresentação ao Presidente na 1º reunião de cada mês;
- h - Requisitar materiais e ou serviços para a Tesouraria.

ARTIGO 29º - Ao 2º Tesoureiro compete:

- a - Substituir 1º Tesoureiro em seus impedimentos;
- b - Auxiliar o 1º Tesoureiro na fiscalização dos serviços da Tesouraria;
- c - Elaborar o expediente da Tesouraria;
- d - Escriturar no livro competente os valores das arrecadações, emitindo os recibos;
- e - Organizar os balancetes mensais da receita e Despesas;
- f - Manter sob sua responsabilidade o arquivo da Tesouraria;
- g - Apresentar mensalidade ao Presidente da Diretoria, a relação dos sócios em atraso.

ARTIGO 30º - Ao Diretor do Departamento de Relações Públicas compete:

- a - Examinar as relações entre diversos Departamentos, Divisões e secções da Associação, quanto ao atendimento dos associados e sugerir ao Presidente as medidas tendentes a melhorar os serviços,
- b - Elaborar notas, para a adequada divulgação das atividades da Associação;
- c - Propor à Diretoria a realização de manifestações cívicas, festas e excursões;
- d - Discursar como orador da entidade, quando do impedimento do Presidente em atos sociais;
- e - Manter fichário completo de outras Associações congêneres;



Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campos do Jordão

- f - Manter intercâmbio de publicações, idéias, etc., com outras Associações congêneres;
- g - Promover sempre que possível o bom entrosamento da Associação com as entidades públicas e privadas de Campos do Jordão;
- h - Apresentar ao Presidente da Diretoria todo mês de Julho, a programação anual das atividades do Departamento de sua responsabilidade;
- i - Requisitar materiais e ou serviços para o Departamento de Relações Públicas.

ARTIGO 31° - Ao Diretor do Departamento Patrimonial compete:

- a - Administrar o patrimônio da sociedade;
- b - Elaborar inventário de todos os bens da sociedade;
- c - Sugerir medidas para a valorização e conservação do Patrimônio da Sociedade;
- d - Adquirir os materiais requisitados pelos Departamentos, Divisões, Secções da Associação, após devida autorização do presidente,
- e - Controlar e receber os materiais requisitados, providenciado para que sejam entregues a tempo;
- f - Receber as faturas e notas de entrega, apresentando-os, acompanhados de comprovantes de recebimento e aceitação do material, ao Tesoureiro Geral para o respectivo pagamento;
- g - Requisitar materiais e ou serviços para o Departamento de Relações Públicas.

ARTIGO 32° - Ao Diretor do Departamento de Educações e cultura compete:

- a - Promover a realização de cursos e conferências;
- b - Supervisionar e organizar as atividades da Biblioteca;
- c - Apresentar ao Presidente da Diretoria, todo mês de Julho uma programação anual das atividades do departamento de Educação e Cultura;
- d - Promover concursos entre as entidades estudantis de Campos do Jordão, sempre relacionando com a profissão de Engenheiro e Arquiteto;
- e - Fazer assinaturas de jornais, revistas, etc., de interesse da Associação;
- f - Supervisionar o Grupo Teatral dos associados, nas artes, letras e ciências;
- h - Requisitar materiais e ou serviços para o Departamento de Relações Públicas.

ARTIGO 33° - Ao Diretor do Departamento Social compete:

- a - Organizar e fiscalizar as atividades sociais e recreativas da Associação;
- b - Promover pelo menos 3 vezes por ano excursões, sessões teatrais e ou musicais, dos associados e seus familiares;
- c - Promover a realização de solenidade comemorativas do Dia do Engenheiro e Arquiteto;
- d - Promover a realização do Baile do Engenheiro e do Arquiteto em convênio com os Centros Acadêmicos de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e afins, anualmente;
- e - Participar da "Semana da Engenharia, Arquitetura, Agronomia e afins" promovida pelo alunos da Escola de Engenharia da Universidade de Taubaté, como representante da Associação;



Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campos do Jordão

- f - Apresentar ao Presidente da Diretoria, todo mês de Julho a programação das atividades do Departamento Social;
- g - Promover exposições de arte;
- h - Promover sessões cinematográficas de filmes técnicos - científicos, bem como recreativos;
- i - Requisitar materiais e ou serviços para o Departamento de Relações Públicas.

ARTIGO 34° - Ao Diretor do Departamento Esportivo compete:

- a - Promover a prática do esportes entre os sócios, bem como seus familiares;
- b - Organizar disputas esportivas da Associação com outras entidades;
- c - Propor a Diretoria, convênios com outras entidades, a fim de permitir aos associados práticas esportivas;
- d - Promover cursos de aprendizado, entre os sócios e seus familiares de todas as modalidades esportivas;
- e - Ter sob sua responsabilidade os materiais de práticas de esportes da Associação.

ARTIGO 35° - Os Diretores dos Departamentos poderão subdividir o seu Departamento em Divisões e indicar responsáveis, para melhor eficiência dos trabalhos, devendo desse fato dar ciência à Diretoria.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 36° - O Conselho Fiscal será composto de 3 membros efetivos e 3 suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, com mandato de 2 anos.

§ ÚNICO - Os membros do Conselho Fiscal e suplentes serão eleitos em chapas distintas da Diretoria.

ARTIGO 37° - O Conselho Fiscal será constituído de:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário

ARTIGO 38° - Ao Conselho Fiscal compete:

- a - Examinar os balancetes mensais e balanços da Associação e os documentos correspondentes, emitindo parecer a respeito;
- b - Realizar sindicâncias internas, verificações de qualquer natureza, em relação aos atos da Diretoria a conduta dos próprios associados;
- c - Decidir sobre a criação de fundos de reserva ou especiais, proposto pela Diretoria;
- d - Sugerir medidas para melhor entrosamento da Associação, com as demais entidades públicas ou privadas;
- e - Velar pelo prestígio da Associação, sugerindo medidas para resguardá-la.



Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campos do Jordão

ARTIGO 39° - O Conselho Fiscal reunir-se á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que necessário, a critério de seu Presidente e mediante convocação deste.

ARTIGO 40° - O Conselho Fiscal só deliberará com a maioria de seus membros efetivos.

ARTIGO 41° - Na hipótese de renúncia coletiva da Diretoria; ou total impossibilidade do exercício do mandato, o Conselho Fiscal convocará a Assembléia Geral, que elegerá uma Diretoria provisória para o término do mandato.

ARTIGO 42° - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a - Convocar e presidir o Conselho Fiscal;
- b - Dar o voto de desempate;
- c - Ser o relator do parecer a respeito do exame das contas.

ARTIGO 43° - Compete ao Vice-presidente do Conselho Fiscal:

- a - Exercer a Presidência em caso de vacância, até seu regular provimento;
- b - Substituir o Presidente nos seus afastamento, ou impedimentos eventuais

ARTIGO 44° - Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

- a - Ser o segundo substituto do Presidente e o 1° Vice-presidente em seus impedimentos;
- b - Redigir a ata das reuniões do Conselho Fiscal;
- c - Proceder a leitura das atas por ocasião de suas reuniões;
- d - Convocar por ordem do Presidente do Conselho Fiscal, para as reuniões.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 45° - A Assembléia Geral é o poder soberano da Instituição e será constituído pelos sócios em pleno gozo de seus direitos e enquadrados no Artigos 15°.

ARTIGO 46° - A Assembléia Geral Compete:

- a - Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;
- b - Destituir a Diretoria e Conselho Fiscal;
- c - Apreciar as propostas da Diretoria;
- d - Aprovar as contas;
- e - Aprovar e ou reformar os Estatutos Sociais;
- f - Autorizar a Diretoria a contrair empréstimos;
- g - Autorizar alienação de bens imóveis pertencentes a Associação;
- h - Ratificar, anular, atenuar ou agravar, depois de analisado cada caso, as penalidades impostas pela Diretoria;
- i - Conferir, privativamente, títulos de sócios Beneméritos ou Honorários proposto pela Diretoria.



Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campos do Jordão

§ ÚNICO - Os sócios que participarem das Assembléias, deverão assinar livro demonstrativo de presença.

ARTIGO 47° - É proibido voto por procuração nas Assembléias Gerais.

ARTIGO 48° - A Assembléia Geral Ordinária será realizada:

a - Anualmente na 1° quinzena do mês de Julho, para apreciação do relatório e da prestação de contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;

b - Bienalmente, na 1° quinzena de Junho, para eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal;

c - No mínimo 15 (quinze) dias após as eleições e no máximo 30 (trinta), em sessões solenes, para dar posse a novos diretores eleitos;

d - Anualmente em sessão solene, na data do aniversário da fundação da Sociedade, sendo que nesta oportunidade a Assembléia Geral se realizará com qualquer número de sócios.

ARTIGO 49° - Nenhuma Assembléia poderá se realizar, sem estar convocada com uma antecedência mínima de 48 horas, mediante Edital de Convocação, fixado em locais bem visíveis e na Imprensa falada e ou escrita de Campos do Jordão.

ARTIGO 50° - As Assembléias Gerais somente poderão ser instaladas, ou abertas, com quorum deliberativo de maioria absoluta, de seus sócios quites, em primeira convocação, e um terço (1/3) nas demais, 30 minutos após a primeira convocação.

ARTIGO 51° - A Assembléia Geral Extraordinária será realizada:

a - Somente quando houver caráter urgente e inadiável;

b - Sempre que requerida na conformidade do inciso "h" do Artigo 23° deste Estatuto.

ARTIGO 52° - Caberá ao Presidente da Assembléia Geral o voto de desempate nas decisões.

ARTIGO 53° - A ordem dos trabalhos das Assembléias Gerais será a seguinte:

a - Abertura da reunião;

b - Pequeno expediente;

c - Ordem do dia;

d - Grande expediente;

e - Encerramento da reunião.

ARTIGO 54° - O pequeno expediente terá a duração de até (trinta) minutos prorrogáveis se necessário, destinados à leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, à leitura do expediente e as comunicações de interesse geral.

§ 1° - O plenário e a mesa só poderão falar sobre a ata para impugná-la ou pedir retificação.

§ 2° - Se houver pedido de retificação não contestado, a ata ter-se-á por aprovado com essa retificação, e caso contrário à presidência da Assembléia deliberará a respeito.



Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campos do Jordão

§ 3º - Poderá ser dispensada a leitura da ata, bem como dos pareceres, requerimentos e indicações dos quais o plenário tiver cópias.

ARTIGO 55º - Findo o pequeno expediente, passa-se a parte relativa a Ordem do Dia, que terá a duração de uma hora e trinta minutos (01:30 horas), podendo o requerimento de um associado presente ter prorrogado por mais uma hora.

§ ÚNICO - A prorrogação ficará a critério do Presidente da mesa.

ARTIGO 56º - Esgotado o tempo destinado a Ordem do Dia ou à matéria que tenha composta, passar-se ao Grande Expediente.

ARTIGO 57º - O Grande Expediente será destinado aos membros da mesa e do Plenário que inscritos desejarem discorrer sobre assuntos de sua livre escolha, cabendo a cada um 10 (dez) minutos no máximo.

ARTIGO 58º - Os debates nas Assembléias deverão realizar-se, obedecendo às normas parlamentares de praxe como as seguintes:

- a - Falar somente depois de lhe ser concedida a palavra;
- b - Dirigir suas palavras ao Presidente da mesa;
- c - Ater-se ao assunto em discussão,
- d - Apartear apenas mediante aquiescência do orador.

§ ÚNICO - Não são permitidos apartes à palavra do Presidente da mesa e questões de ordem, nem apartes paralelos ou cruzados.

ARTIGO 59º - Nenhuma matéria poderá ser posta em discussão sem que tenha sido dada para a Ordem do Dia.

§ ÚNICO - O requerimento do associado presente na Assembléia, no gozo de seus direitos a juízo da presidência da mesa, poderá ser deferido urgência para discussão e votação de assuntos que não constam na Ordem do Dia.

ARTIGO 60º - Os substitutivos e as emendas supressivas tem precedência na discussão e votação.

§ ÚNICO - As questões de ordem tem precedência sobre a palavra de qualquer orador e poderão ser apresentados a qualquer momento.

ARTIGO 61º - Os assuntos constantes da Ordem do Dia, que por qualquer razão não forem discutidos e votados, constarão sempre que possível dos primeiros itens da pauta da reunião imediata.

ARTIGO 62º - As decisões das Assembléias tomarão a forma de deliberação ou de resolução, devidamente transcritos em atas.

§ ÚNICO - Os projetos de resolução de competência da Diretoria que necessitam serem submetidos às Assembléias deverão ser apresentados, por escrito e em Artigos concisos.

ARTIGO 63º - As emendas serão votados antes das propostas, salvo se os anteriores destas acolherem as emendas que passaram então a constituir novas propostas.



Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campos do Jordão

ARTIGO 64° - A critério do Plenário, as propostas serão votadas nominal, secreta ou simbolicamente.

ARTIGO 65° - Questões de ordem são dúvidas levantadas quanto à interpretação dos Estatutos na sua prática.

§ 1° - A questão de ordem deve ser formulada com indicação precisa das disposições regimentais que se pretenda elucidar e não excederá de 5 (cinco) minutos.

§ 2° - Caberá ao Presidente da mesa resolver soberanamente questão de ordem não sendo lícito qualquer membro do Plenário e da mesa opor-se à decisão, podendo, no entanto, fazer consideração ou protesto a respeito, à hora destinada ao Grande Expediente.

ARTIGO 66° - Indicação é a maneira que pela qual os Associados podem apresentar sugestões à Diretoria, independentemente de discussão e votação.

ARTIGO 67° - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, dirigido ao Presidente da Assembléia, sobre matéria pendente de deliberação do Plenário, devendo ser discutido e votado, salvo os de competência do Presidente.

§ ÚNICO - Compete ao Presidente resolver os requerimentos que solicitem:

- a - A palavra ou a sua desistência;
- b - As retificações da ata;
- c - Inserção de declaração de voto em ata;
- d - A observância da disposição regimental;
- e - A retirada de proposição;
- f - Retirada de requerimento verbal ou escrito;
- g - Esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos;
- h - O adiamento da votação de qualquer matéria incluída na Ordem do Dia;
- i - Vista de processos em discussão por prazo fixado pela Presidência.

ARTIGO 68° - O presidente da Assembléia a qualquer momento poderá suspendê-la temporária ou definitivamente.

ARTIGO 69° - A mesa das Assembléias Gerais, será constituída pelo Presidente da Diretoria, Secretário Geral da Diretoria e mais dois sócios indicados pela Assembléia, servindo um deles a critério do Presidente para secretariar os trabalhos da Assembléia.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 70° - Para as eleições, a Assembléia Geral se transforma em Assembléia Eleitoral e será realizada na 1° quinzena de Junho, bienalmente.



Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campos do Jordão

- § ÚNICO - Em caso de empate na votação será eleito o candidato que for mais antigo na Entidade.
- ARTIGO 71° - A Diretoria considerará falta grave, punível com suspensão, angariar votos no recinto do pleito.
- ARTIGO 72° - Para as eleições, haverá dois tipos de células, uma dos candidatos aos cargos da Diretoria e outra dos candidatos ao Conselho Fiscal.
- ARTIGO 73° - O Presidente da Assembléia Eleitoral, será indicado pelos próprios membros da Assembléia, em conjunto com os candidatos aos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal.
- § 1° - O Presidente indicado nomeará uma comissão composta de 2 secretários e 2 vogais, denominada "Comissão Eleitoral", funcionando como seu Presidente, a fim de fiscalizar as credenciais dos votantes, apurar os votos e proclamar o resultado das eleições.
- § 2° - Os candidatos aos cargos eletivos não poderão fazer parte da "Comissão Eleitoral" sendo lhes facultado, porém, apresentar fiscais até o n° de 2 (dois) para acompanharem e fiscalizarem os trabalhos da Comissão Eleitoral.
- § 3° - Os fiscais poderão ser indicados entre os próprios candidatos.
- ARTIGO 74° - No processo das eleições será observado o escrutínio secreto.
- ARTIGO 75° - Os eleitos prestarão compromisso, assinando o livro respectivo e tomarão posse no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 30 (trinta) após o pleito, de acordo com o que estabelece o inciso "c" do Artigo 48, destes Estatutos.
- ARTIGO 76° - O sócio que não responder a chamada e não se encontrar presente até o encerramento das eleições, perderá o direito a voto.
- ARTIGO 77° - Os candidatos aos cargos de Presidente da Diretoria e Presidente do Conselho Fiscal, deverão registrar as chapas completas, na Diretoria da Associação até 15 dias antes do pleito.
- § ÚNICO - O pedido de registro será feito por meio de requerimento dirigido pelo candidato ao Presidente da Diretoria.
- ARTIGO 78° - Somente poderá ser sócio Titular e ou Patrimonial, pessoa física que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

CAPÍTULO IX DA VOTAÇÃO

- ARTIGO 79° - A votação terá início no horário pré-estabelecido pelo Edital de Convocação da Assembléia Geral, e seu término será no máximo após o início (3 horas).
- ARTIGO 80° - A votação será sempre na chapa completa.
- ARTIGO 81° - Após votar o último eleitor o Presidente anunciará o início da apuração, que será feita após lavrada de ata circunstanciada de todos os acontecimentos ocorridos durante a votação.



CAPÍTULO X DO ORÇAMENTO

ARTIGO 82° - Da previsão orçamentária da sociedade constarão, obrigatoriamente, todas as receitas e despesas devidamente codificadas relativamente ao exercício econômico-financeiro da sociedade.

§ ÚNICO - Durante a vigência do orçamento e levando-se em conta motivos reais justificáveis, o Presidente da Diretoria, poderá determinar a transferência ou suplementação da verba, submetendo esta decisão à aprovação da Diretoria.

CAPÍTULO XI DA RECEITA E DESPESA

ARTIGO 83° - Constitui Receitas da Sociedade:

- a - Contribuição dos associados;
- b - Os rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- c - As subvenções, os donativos, os legados, as heranças e as taxas;
- d - Os juros de depósitos bancários e ou Caixa Econômica;
- e - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de Projetos na sua área de atuação;
- f - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- g - Recebimento de direitos autorais, etc.;
- h - Diversos.

ARTIGO 84° - Constitui Despesas da Sociedade:

- a - Pagamentos de gastos previstos nos Departamentos, Divisões e Seções;
- b - Gastos com administração da Entidade;
- c - Gastos de manutenção e ou operação;
- d - Gastos de representação da Diretoria;
- e - Diversos.

ARTIGO 85° - O Presidente da Diretoria tem autorização para realizar despesas até o limite de 20 salários mínimos vigentes em Campos do Jordão, sempre que julgar necessário.

ARTIGO 86° - Toda requisição de materiais e ou serviços para a Associação deverá ser dirigida ao Presidente da Diretoria, ou outro que o mesmo designar.

ARTIGO 87° - Os pagamentos das despesas da Associação somente poderão ser efetuados com "Pague-se" do Presidente da diretoria.



Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campos do Jordão

CAPÍTULO XII DO PATRIMONIO

ARTIGO 88° - O patrimônio da Associação será constituído por dinheiro e outros bens de valor econômico que possuir.

ARTIGO 89° - O patrimônio da Entidade, no que tange aos bens imóveis, é inalienável, salvo no interesse social e com aprovação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO XIII REPRESENTANTE JUNTO AO CREA-SP

ARTIGO 90° - Em conformidade com os termos da Resolução nº 460, de 22 de junho de 2.001 do CONFEA, a AEACJ procederá através de eleição, a escolha de Representante Titular e Suplente junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo feita em Assembléia Geral Extraordinária.

§ 1° - Os profissionais candidatos deverão estar enquadrados na categoria disponível no Plenário do Conselho Regional.

§ 2° - Para a eleição dos Representantes, Titular e Suplente, terão direito a voto os Sócios Titulares, conforme definição do artigo 7° inciso b, que estiverem com sua situação regular junto ao CREA-SP e junto a AEACJ.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 91° - A Associação não poderá, por qualquer motivo ou alegação, inserir-se em política partidária, paixão clubista, credo religiosos ou ideologia sectária de caráter social, bem como deverá abster-se de toda e qualquer propaganda à candidatura a cargos eletivos estranhos à sua natureza e às suas finalidades.

ARTIGO 92° - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos, para o mesmo cargo ou outro cargo.

ARTIGO 93° - Perderá o mandato o membro da Diretoria ou Conselho Fiscal que faltar a 3 reuniões consecutivas sem justo motivo.

§ 1° - Na hipótese de suspensão o suplente assumirá automaticamente as funções de Diretor.

§ 2° - Na hipótese de perda de mandato, os suplentes em exercício convocarão, dentro de 30 (trinta) dias, uma Assembléia Geral para eleição dos novos dirigentes da Associação.

ARTIGO 94° - Não havendo mais de uma chapa para concorrer às eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal, será proclamada vencedora chapa única, por aclamação mesmo que não haja unanimidade.



Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campos do Jordão

ARTIGO 95° - A Associação poderá possuir bens móveis e imóveis e em especial, um imóvel para a sua sede.

ARTIGO 96° - Em caso de dissolução da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campos do Jordão todos os seus bens reverterão em favor da Entidade de fins não econômicos a ser escolhido por Assembléia Geral.

ARTIGO 97° - Os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal só poderão ser destituídos, bem como o Presente Estatuto só poderá ser modificado, por Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, e as alterações só serão aceitas por aprovação por quorum decisório de dois terços (2/3) dos presentes, respeitando o disposto no Artigo 50°.

ARTIGO 98° - A dissolução da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campos do Jordão, só poderá ser decidida com aprovação de 4 / 5 (Quatro quintos) dos seus membros titulares, em pleno gozo de seus direitos.

ARTIGO 99° - O nome "Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campos do Jordão" - A. E. A. C. J. é imutável.

ARTIGO 100° - Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campos do Jordão, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

ARTIGO 101° - A Associação baixará tabela de preços dos serviços profissionais todo mês de Maio de cada ano, tomado por base os preços de CREA, do CONFEA, e das condições sócio-econômicas locais.

§ ÚNICO - O profissional liberal filiado a Associação se compromete a cobrar seus honorários de acordo com a tabela de preços mínimos referida no artigo anterior.

ARTIGO 102° - Ficam criados 200 (Duzentos) títulos patrimoniais, a serem subscritos pelos associados, observando o artigo 7°, § 1°.

§ 1° - Os adquirentes de títulos patrimoniais passam a ser enquadrados na categoria de "sócio Patrimonial".

§ 2° - Os títulos patrimoniais serão pessoais e intransferíveis.

§ 3° - O valor dos títulos patrimoniais referidos no presente Artigo terá um valor que corresponderá a 4 (quatro) salários, base vigente em Campos do Jordão.

§ 4° - Os sócios Titulares somente poderão adquirir um título patrimonial enquanto que para os Coletivos esse número não poderá ultrapassar 20 (vinte) unidades.

§ 5° - A aquisição dos títulos patrimoniais poderá ser feita em parcelas mensais não excedendo a 12 (doze) meses, devendo, contudo no ato de sua subscrição ser pagos pelo menos 30% (trinta por cento) do seu valor.

ARTIGO 103° - Poderá anualmente a Diretoria da Associação, propor a Assembléia dos



Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campos do Jordão

Engenheiros e Arquitetos de Campos do Jordão se reunirão no mês de Agosto para eleger o Engenheiro, Arquiteto, Agrônomo ou afim do ano, que se destacou com trabalhos em seu campo profissional, dentro do Município de Campos do Jordão.

§ ÚNICO - Ser-lhe-á entregue um diploma, bem como um troféu alusivo nas comemorações a que se refere o Artigo 33º, inciso "c".

ARTIGO 104º - Os casos omissos deste ESTATUTO serão resolvidos por Assembléia Geral.

Dr. Elias Nejar Badú Mahfud

OAB-SP nº 166697

Engº. Civil Paulo Roberto de Carvalho

Presidente da AEACJ

CREA-SP nº 5060873130

RG nº 5.758.719.X-SSP/SP - CPF nº 741.560.128.91